

Documento de Informações Essenciais – DIE
de Letras Financeiras da 20ª (Vigésima) Emissão do Banco RCI Brasil S.A.
(“DIE”)

1. **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8**

1.1 ***Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ/MF.*** É o **BANCO RCI BRASIL S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.307.848/0001-15 (“Emitente”).

1.2 ***Instrumento de Emissão.*** É o “*Instrumento Particular da 20ª (Vigésima) Emissão, para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.*” celebrado entre o Emitente e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Letras Financeiras”).

1.3 ***Risco de crédito do Emitente.*** O recebimento dos montantes devidos ao Investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras de sua emissão (“Letras Financeiras”) depende do adimplemento, pelo Emitente, das obrigações oriundas do presente DIE e no âmbito do Instrumento de Emissão.

1.3.1. As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de Letras Financeiras (“Titulares” e quando designados individualmente “Titular”) dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

1.3.2. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado positivo.

1.3.3. Portanto, uma vez que o pagamento das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

1.4 ***Garantia do Fundo Garantidor de Crédito.*** As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

1.5 ***Possibilidade de a Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.*** O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à*

taxa de juros divulgada pela CETIP". Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE.

1.6 *Resgate Antecipado Facultativo.* Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes das Datas de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se o Emitente efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra letra financeira de sua emissão, observado o artigo 5º, §1º, da Resolução CMN 5.007.

1.7 *Amortização Antecipada Facultativa.* É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

1.8 *Recompra Facultativa.* O Emitente poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, recomprar as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão das Letras Financeiras emitidas, a ser mantido em tesouraria pelo Emitente, observadas as restrições impostas pelo artigo 10, *caput*, inciso I da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10, §2º da Resolução CMN 5.007.

1.9 *Valor Nominal Unitário.* As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

1.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, e se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), o prazo das: **(i)** Letras Financeiras da 1ª Série (conforme abaixo definidas) é de 25 (vinte e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); **(ii)** Letras Financeiras da 2ª Série (conforme abaixo definidas) é de 37 (trinta e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento da 2ª Série"); e **(iii)** Letras Financeiras da 3ª Série (conforme abaixo definidas) é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento da 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de Vencimento da 2ª Série, "Datas de Vencimento"), conforme previstas no Instrumento de Emissão.

1.11 **Coleta de Intenções de Investimento.** Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição em conjunto com o Emitente: (i) do Valor Total da Emissão; (ii) da realização da Oferta em 3 (três) séries; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras de cada uma das Séries (conforme abaixo definidas); (iv) da quantidade de Letras Financeiras de cada uma das Séries por meio de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série; e (v) das demais características da Emissão que dependeram da coleta de intenções dos potenciais Investidores da Oferta (“Procedimento de Bookbuilding”), independentemente de nova deliberação pelos membros do conselho de administração do Emitente, assembleia de acionistas do Emitente ou de qualquer reunião de diretoria do Emitente, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento.

1.12 **Taxa de Juros e Regime de Cálculo.**

1.12.1 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 1ª Série:** As Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente 0,31% (trinta e um centésimos por cento) por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração da 1ª Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento da 1ª Série. A Remuneração da 1ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no *website* da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 1ª Série devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ Juros = (Fator\ DI \times FatorSpread)}$$

onde:

Fator DI = produtório da Taxa DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 0,3100, definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.12.2 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 2ª Série:** As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 2ª Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento da 2ª Série. A Remuneração da 2ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no *website* da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 2ª Série devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório da Taxa DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 0,4200, definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.12.3 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 3ª Série:** As Letras Financeiras da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 3ª Série” e quando em conjunto com a Remuneração da 1ª Série e com a Remuneração da 2ª Série, “Remuneração”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento da 3ª Série. A Remuneração da 3ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs,

DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no *website* da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 3ª Série devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório da Taxa DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 0,5200, definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.12.4 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no website www.b3.com.br.

1.12.5 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações da Letra Financeira, conforme a série aplicável, a última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível, ausente ou impossibilitada de ser utilizada) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em Assembleia Geral, a ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, nos termos do Instrumento de Emissão, em até 5 (cinco) dias após (i) o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Emitente e os Titulares quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

1.12.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração aplicável a cada Série.

1.12.7 Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral sobre a taxa substitutiva da Taxa DI (“Taxa Substitutiva”) entre o Emitente e os Titulares representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, a maioria absoluta das Letras Financeiras emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pelo Emitente e as de titularidade de: (a) Controladas (direta ou indiretamente) pelo Emitente; (b) entidades componentes do conglomerado prudencial do Emitente, nos termos do artigo 10, §2º, da Resolução CMN 5.007; (c) administradores do

Emitente, incluindo, sem limitação, parentes até segundo grau e pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (d) fundos de investimento exclusivos do Emitente, ou previdência privada por ele patrocinada (“Letras Financeiras em Circulação”); ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Letras Financeiras em Circulação presentes em Assembleia Geral; ou ainda em caso de não instalação da Assembleia Geral, será considerado para fins de remuneração das Letras Financeiras, até as respectivas Datas de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

1.13 ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.

1.14 ***Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras:*** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.15 ***A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.***

1.15.1. ***Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração.*** Nas respectivas Datas de Vencimento, o Emitente procederá ao pagamento das Letras Financeiras **(i)** da 1ª Série (conforme abaixo definida), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 1ª Série, **(ii)** da 2ª Série (conforme abaixo definida), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 2ª Série, e **(iii)** da 3ª Série (conforme abaixo definida), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 3ª Série.

1.15.2. ***Local de Pagamento.*** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos do Instrumento de Emissão, serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.15.3. ***Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

1.16 ***Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.*** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária).

1.17 ***Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para o Emitente.*** Não aplicável.

1.18 ***Cláusula de subordinação aos credores quirografários.*** Não aplicável.

1.19 **Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras. Depósito para distribuição e negociação.** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), operacionalizado e administrado pela B3, observado que: (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.20 **A presente Oferta não está sujeita a registro pela CVM. A CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou dos Coordenadores.**

1.21 **Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website* “<https://www.bancorci.com.br/relacao-com-investidores/demonstracoes-financeiras/>”.

1.22 **Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.**

(I) Resolução CMN 5.007, de 24/03/2022, obtida por meio do “<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5007>”; e

(II) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do “<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122>”.

1.23 **Tributação Aplicável.** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE.

1.24 **Encaminhamento de reclamações.**

Ao Emitente:

<https://www.bancorci.com.br>

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

1.25 **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 20ª (vigésima) emissão pública de letras financeiras do Emitente.

1.26 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (“Valor Total da Emissão”).

1.27 **Quantidade.** Foram emitidas 20.000 (vinte mil) Letras Financeiras, sendo (i) 7.798 (sete mil, setecentas e noventa e oito) letras financeiras da 1ª série (“1ª Série” e “Letras Financeiras da 1ª Série”, respectivamente); (ii) 9.845 (nove mil, oitocentas e quarenta e cinco) letras financeiras da 2ª série (“2ª Série” e “Letras Financeiras da 2ª Série”, respectivamente); e (iii) 2.357 (duas mil, trezentas e cinquenta e sete) letras financeiras da 3ª série (“3ª Série” e “Letras Financeiras da 3ª Série”, respectivamente, sendo a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série, em conjunto, “Séries”; e sendo as Letras Financeiras da 1ª Série, as Letras Financeiras da 2ª Série e as Letras Financeiras da 3ª Série em conjunto, “Letras Financeiras”). A respectiva quantidade de Letras Financeiras de cada Série foi apurada após o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série.

1.28 **Séries.** A Emissão é realizada em 3 (três) séries, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (cada uma “Série”).

1.29 **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, §1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

1.30 **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.

1.31 **Garantias.** As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirográfica).

1.32 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras é 18 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”).

1.33 **Escriturador.** O escriturador das Letras Financeiras é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Escriturador”).

1.34 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

1.35 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

1.36 **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, bem como eventuais obrigações não cumpridas nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado (“Encargos Moratórios”).

1.37 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

1.38 **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o titular de Letra Financeira deverá encaminhar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, com cópia para o Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pelo Emitente.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação Aplicável aos Investidores. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação e/ou residência ou domicílio para fins fiscais. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento ou ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras. Os comentários abaixo levam em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações e seus possíveis impactos nos investimentos das Letras Financeiras.

Imposto de Renda.

Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas físicas e jurídicas não-financeiras residentes no país estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), segundo as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras consistem em investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento).

O valor de IRRF poderá ser compensado com o imposto devido no encerramento do período de apuração ou na data de extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. O valor de IRRF pago será definitivo para pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas.

Deve-se considerar que há, ainda, regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica (inclusive isenta), instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras e não equiparadas a financeiras corresponde a 9% (nove por cento). Com base na Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, as alíquotas de CSLL aplicáveis

às entidades financeiras e assemelhadas são: (a) 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; (b) 20% (vinte por cento), no caso dos bancos de qualquer espécie; (c) 12% (doze por cento) até 31/12/2027 e 15% (quinze por cento) a partir do ano calendário de 2028 para as instituições de pagamento; e (d) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) até 31/12/2027 e 20% (vinte por cento) a partir do ano calendário de 2028 para as sociedades de crédito, financiamento e investimentos e pessoas jurídicas de capitalização.

A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes no Exterior (“INR”): Os investidores não residentes que realizem investimentos no Brasil na forma prevista na Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 2024, e que não sejam domiciliados em jurisdições de tributação favorecida (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010) estarão sujeitos à alíquota fixa de 15% (quinze por cento) de IRRF, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“Instrução Normativa RFB 1.585”).

Os INR domiciliados em jurisdições de tributação favorecida (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010) estarão sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos Investidores Residentes Fiscais no Brasil (artigo 99 da Instrução Normativa RFB 1.585), ou seja, IRRF a ser calculado considerando as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis.

Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (alíquota aplicável a residentes de jurisdições com tributação favorecida).

Determinados investidores podem sujeitar-se a regimes ou exceções específicos, a depender de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem se basear exclusivamente nas informações deste item e devem consultar seus próprios assessores para avaliar a tributação aplicável aos rendimentos e a eventuais ganhos auferidos em operações com as Letras Financeiras.

Programa de Integração Social (“PIS”) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”). Os rendimentos em Letras Financeiras auferidos por pessoas jurídicas tributadas

de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos aqui tratados depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que tais investimentos não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Na hipótese de aplicação realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Por fim, vale destacar que o sistema tributário brasileiro está em fase de implementação da reforma da tributação do consumo introduzida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e regulamentada, em parte, pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LC 214/2025”), que instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A CBS substituirá o PIS e a COFINS a partir de 1º de janeiro de 2027, após fase preparatória em 2026. Em regra, receitas financeiras de pessoas jurídicas não-financeiras não compõem a base de cálculo da CBS/IBS; já as instituições financeiras e demais supervisionadas pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN) observarão o regime específico setorial da LC 214/2025, com base de cálculo própria e alíquotas a serem fixadas, sujeitas a regulamentação superveniente.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)/Câmbio. As operações de ingresso e saída de recursos relacionados ao investimento em Letras Financeiras por INR estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Câmbio, nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto nº 6.306/2007”). O investimento pelo INR está regulamentado pela Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024.

Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Câmbio pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

IOF/Títulos. As operações realizadas com Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Títulos, nos termos do artigo 32, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 6.306/2007. Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Títulos pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo,

embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à 20ª (Vigésima) Emissão de Letras Financeiras do **BANCO RCI BRASIL S.A.** (“Emissão”, “Oferta”, “Letras Financeiras” e “Emitente”, respectivamente), realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 8”), os quais o Investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta. Os negócios, situação financeira, ou resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Emitente podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Instrumento de Emissão e neste DIE.

Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos antes de investir nas Letras Financeiras, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Risco de Mercado - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle das partes, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de Crédito do Emitente - O recebimento dos montantes devidos aos Investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente.

A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende do adimplemento, pelo Emitente, das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão e conforme informadas neste DIE.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terão um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar

negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras, o que poderá afetar a capacidade de os titulares das Letras Financeiras receberem os valores que lhes forem devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de Liquidez - A Letra Financeira não possui liquidez e o Investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”). Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de ausência de garantia fidejussória ou garantias reais outorgadas pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo - As Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias, sendo uma espécie de obrigação cujo pagamento está subordinado, nos termos da Lei de Falências (conforme abaixo definido), ao pagamento de determinados credores específicos, como, por exemplo, credores de créditos trabalhistas (observado o limite legal) e credores de dívidas garantidas por garantias reais e dívidas com privilégio geral sobre o ativo do Emitente, em caso de falência ou procedimento similar. No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados de forma adversa.

Risco em função da Oferta não estar sujeita a registro perante a CVM e ausência de registro na ANBIMA - A Oferta distribuída nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 8 não é sujeita a registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e neste DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os Investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes neste DIE, no Instrumento de Emissão e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA, o que poderá afetar adversamente os Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes - A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Emitente e os Coordenadores. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, trazendo prejuízos em termos de custo de oportunidade ao possível Investidor que havia reservado recursos para a Oferta.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão - O Emitente contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente ou até mesmo criar eventuais ônus aos Investidores.

Risco de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, do Emitente - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada, ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o retorno de investimento esperado pelo Investidor. Além disso, o vencimento antecipado das Letras Financeiras nas hipóteses previstas acima está condicionado à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil (“BACEN”), suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e distribuição pública de letras financeiras.

Qualquer um dos eventos listados poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente pode levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em

vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades, de modo que, conseqüentemente, poderá gerar efeitos adversos às Letras Financeiras e aos Investidores. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para o Emitente, e por consequência poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

As hipóteses de vencimento antecipado das Letras Financeiras estão sujeitas a condição suspensiva - O vencimento antecipado das Letras Financeiras, em decorrência das hipóteses previstas neste DIE e no Instrumento de Emissão, está sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Dessa forma: **(i)** não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não obstar a inclusão de Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado (conforme definidos no Instrumento de Emissão) como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas de letras financeiras (inclusive aquelas não sujeitas a registro), nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e **(ii)** não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido. Para efeitos da presente definição, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer entidade governamental competente, de mensagem ou aprovação ao Emitente com relação à Emissão das Letras Financeiras ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais validando e/ou admitindo o vencimento antecipado de todas as letras financeiras emitidas privada ou publicamente em circulação.

Adicionalmente, (i) na hipótese de implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado e ocorrer um dos Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado que gere o vencimento antecipado das obrigações, ou (ii) na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado em razão do (A) inadimplemento de obrigação de pagar a remuneração e (B) dissolução do Emitente, nos termos do art. 38, §5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão - Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Letras Financeiras foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da

constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares das Letras Financeiras.

Adicionalmente, o Emitente está sujeito a leis trabalhistas, ambientais e anticorrupção locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades do Emitente e de outras empresas de seu grupo) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção, podendo afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente.

O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Letras Financeiras - O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Letras Financeiras caso estes assim decidam.

Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos, o que poderá gerar um efeito adverso sobre a liquidez e o mercado das Letras Financeiras, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro do Emitente, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.

Decisões desfavoráveis ao Emitente e às suas controladas em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente - O Emitente e suas controladas são ou podem vir a ser autores ou réus em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

O Emitente e suas controladas não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses do Emitente e/ou de suas controladas que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem do Emitente e/ou de suas controladas, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente e o pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

Da mesma forma, administradores do Emitente e/ou de suas controladas são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções no Emitente e/ou em suas controladas, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados do Emitente e/ou de suas controladas, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente e o pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia - Salvo o quórum para instalação da assembleia geral de titulares das Letras Financeiras previsto no Instrumento de Emissão, as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas, por titulares de Letras Financeiras que representem 75% (setenta e cinco por cento) ou 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em circulação, conforme o caso. O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário - Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emitente são levados em consideração, tais como condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pelo Emitente, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento na classificação de risco das Letras Financeiras poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

A taxa de juros estipulada nas Letras Financeiras pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do STJ - O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser determinado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e nos termos e condições da Emissão.

Colocação sob o regime de melhores esforços e admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente

- A Emissão das Letras Financeiras será realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta, será apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Instrumento de Emissão), sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não for colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emitente. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Ademais, se até a data de liquidação, as Letras Financeiras não tiverem sido subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Dessa forma, não se pode garantir que o Volume Total da Emissão será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente terá disponível caixa suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos, o que poderá impactar de forma adversa as Letras Financeiras e os Investidores. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, ver item “Destinação de Recursos” no Instrumento de Emissão.

A participação de Investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Letras Financeiras e o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário

– Serão aceitas intenções de investimento de Investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, Investidores que sejam (i) controladores ou administradores do Emitente; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii) ou (iii) acima (“Pessoas Vinculadas”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras, o que poderá, consequentemente, afetar de forma adversa os Investidores.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

- Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Possíveis futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um

efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, sobre as Letras Financeiras e o Emitente. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como as Letras Financeiras, bem como tornando o crédito mais caro e inviabilizando operações, podendo afetar o resultado do Emitente, de modo que a capacidade do Emitente de honrar os pagamentos relacionados às Letras Financeiras será afetado, o que poderá impactar de forma adversa os Investidores.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades do Emitente, bem como a capacidade do Emitente em honrar os pagamentos relacionados às Letras Financeiras, o que poderá impactar de forma adversa os Investidores.

Riscos da Pandemia - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população,

além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras - Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos Investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades do Emitente, conforme descrito acima, bem como poderão afetar de maneira adversa os Investidores; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos

por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras, podendo acarretar prejuízos aos titulares das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas ao controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, podendo impactar o desempenho financeiro e resultados operacionais do Emitente, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Letras Financeiras. Ainda, poderá impactar o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Letras Financeiras entre as séries foi efetuada com base em sistema de vasos comunicantes, o que pode afetar a liquidez da série com menor demanda - O número de Letras Financeiras alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Letras Financeiras pelos Investidores, apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Letras Financeiras entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que pode afetar a liquidez da série com menor demanda adversamente, podendo acarretar prejuízos aos titulares das Letras Financeiras.

As Letras Financeiras poderão ser objeto de recompra facultativa nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário - Conforme descrito no Instrumento de Emissão, o Emitente poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Letras Financeiras de sua própria emissão, observadas as restrições de negociação e os prazos previstos na Resolução do CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.007”) e no Instrumento de Emissão. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras. A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Letras

Financeiras no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Letras Financeiras poderão ser retiradas de negociação, o que poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos titulares de Letras Financeiras à mesma taxa, prazo e/ou demais condições daquelas estabelecidas para as Letras Financeiras e impactar negativamente a expectativa de retorno inicialmente esperado pelos titulares de Letras Financeiras.

Ausência de Opinião Legal sobre os Formulários de Referência do Emitente - Os Formulários de Referência do Emitente não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos Formulários de Referência do Emitente. Consequentemente, as informações do Emitente, constantes nos Formulários de Referência do Emitente e nos demais documentos públicos divulgados pelo Emitente, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento. No mais, os Coordenadores da Oferta não se responsabilizam pela veracidade das informações que não foram objeto de análise na auditoria jurídica.

Não foi emitida carta conforto e/ou manifestação escrita por auditores independentes do Emitente no âmbito da Oferta - No âmbito da Oferta não houve a contratação dos auditores independentes para emissão de carta conforto e/ou para se manifestarem por escrito em relação a quaisquer informações financeiras do Emitente, constantes em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou no Formulário de Referência do Emitente e/ou nas demonstrações financeiras do Emitente. Consequentemente, os auditores independentes do Emitente não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras constantes em qualquer documento relacionado à Oferta, ou ainda sobre a consistência das informações financeiras constantes no Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras do Emitente (as quais não estão incorporadas, por referência, neste material) no contexto da Oferta.

Eventual inconsistência nas informações financeiras do Emitente constantes em qualquer documento relacionado à Oferta, ou ainda no Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras do Emitente (as quais não estão incorporadas, por referência, neste material), conforme aplicável, podem afetar a análise dos Investidores sobre as condições econômicas e/ou perspectivas de desempenho financeiro do Emitente, e, consequentemente, sobre a capacidade do Emitente de pagamento das Letras Financeiras.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria - A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras.

O Santander é acionista do Emitente e atua como Coordenador Líder da Oferta, o que pode levar a um potencial conflito de interesses - Na data deste Material de Divulgação, o Santander é

um dos acionistas do Emitente e atua como Coordenador Líder da Oferta, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Não se pode garantir que o Santander, na qualidade de Coordenador Líder, esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função deste relacionamento societário, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de Letras Financeiras.

O relacionamento entre o Emitente e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses - Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Emitente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com o Emitente. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente e os Coordenadores e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de Letras Financeiras.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior - Os Investidores devem estar cientes que os pagamentos das Letras Financeiras estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à operação do Emitente, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, tais como, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, conflitos armados ou geopolíticos, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material, volatilidade ou incertezas nos mercados financeiros, na economia brasileira ou na economia global como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados do Emitente e, consequentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares das Letras Financeiras.